PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

P O R T A R I A Nº 116/2014

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e com assento na demais Legislação Pertinente, em especial no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e seu art. 156 e seguintes, mais legislação subsidiária, e,

Considerando que a Servidora efetiva, **Flávia Coelho Cunha de Ávila Reis**, não comparece ao trabalho, há mais de sessenta dias, em flagrante atitude de abandono de cargo, configurado nos termos do art.152 da Lei 1.660/97;

Considerando que tal atitude fere os deveres do servidor público, mormente o da assiduidade, contido no art. 129, X, da Lei 1.660/97;

Considerando que o abandono de cargo é passível de demissão, consoante anota o art. 145,II do Estatuto dos Servidores Municipais. (Lei nº 1.660/97)

Considerando notícias públicas de que a dita servidora se mudou para a cidade de Governador Valadares, abandonando seu cargo, sem qualquer aviso ou justificação;

Considerando ainda, a falta de comunicação, aviso ou qualquer contato da servidora, familiares e ou prepostos;

Considerando mais, que a administração é vinculada ao princípio da legalidade, bem como ao da eficiência, dentre outros assinalados na Carta Política Federal, e que a situação presente acarretada pela ausência da servidora, fere os princípios elencados, mais a necessidade de se apurar a veracidade dos fatos noticiados, respeitado o devido processo legal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para proceder a apuração de ocorrência de abandono de cargo pela servidora:

1- FLÁVIA COELHO CUNHA DE ÁVILA REIS, ocupante do cargo de Otorrinolaringologista;

Art. 2º. Designam-se os servidores públicos municipais abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva comissão:

Presidente- CARMI MARCELINA DE OLIVEIRA

Membro- WILLIAN GUIMARÃES MORATO

Membro- ALESSANDRA BALBINA CAMARGOS RIBEIRO

Art. 3°. A pena máxima a ser aplicada a servidora será a de demissão consoante incisos do art.140, III, da Lei Municipal n° 1.660/97.

Art. 4°. O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado, podendo ser desempenhado em seu horário regular de trabalho.

Art.5°- Fica determinado ao setor jurídico do Município, que disponibilize meios técnicos de assessoramento à Comissão, e, se for o caso, para constituição de defensor dativo ao processado, ou curador especial.

Art.6°- Fica igualmente ordenado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que disponibilize à Comissão todos os recursos materiais e humanos, necessários ao desempenho do determinado.

Art. 7°. A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias para realização dos trabalhos, prorrogáveis por mais 30 (trinta), mediante justificativa fundamentada.

Art.8°- Fica determinado, desde já e imediatamente, a publicação de Edital de convocação da servidora investigada, bem como para ciência do mesmo do presente processo administrativo disciplinar, valendo o referido Edital como citação da mesma para os termos o presente processo.

Art. 9°- Além do referido Edital a Comissão processante deverá diligenciar junto aos endereços da servidora processada, constantes do cadastro da administração, além de encaminhar a tal endereço carta citatória/convocatória, com AR.

Art. 10- processo administrativo a se instaurar, tem por finalidade além de apurar o abandono de cargo pela servidora relacionada nesta Portaria, respeitar os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 11- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se,

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. (06/11/2014)

ARMANDO GRECO FILHO

Prefeito Municipal